



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
ADA DE LUCA

PROJETO DE LEI Nº PL./0145.6/2020



Institui o Auxílio Emergencial Financeiro destinado a atender as mulheres que estão asseguradas pelas medidas protetivas e que são vítimas de violência doméstica durante o período de calamidade pública ou estado de emergência ocasionado em função da pandemia do COVID-19 no Estado de Santa Catarina.

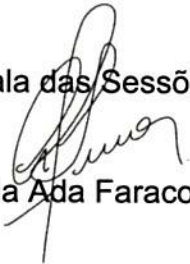
Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial Financeiro destinado a atender as mulheres que estão asseguradas pelas medidas protetivas e que são vítimas de violência doméstica, durante o período de calamidade pública ou estado de emergência ocasionado em função da pandemia do COVID-19 no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O valor a ser recebido a título do Auxílio Emergencial Financeiro é o de R\$600,00 (seiscentos reais), pelo período de até 6 (seis) meses.

Art. 3º O Auxílio Emergencial Financeiro destinado a atender as mulheres que estão em medidas protetivas e que são vítimas de violência doméstica, será custeado com recursos provenientes do Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º Está lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputada Ada Faraco de Luca



JUSTIFICATIVA

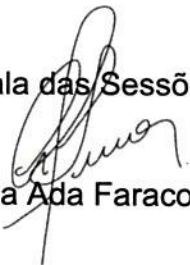
O presente Projeto de Lei objetiva instituir Auxílio Emergencial Financeiro para as mulheres que estão em medidas protetivas e que são vítimas de violência doméstica durante o período de calamidade pública ou estado de emergência ocasionado em função da pandemia do COVID-19 no Estado de Santa Catarina.

Objetivando diminuir a curva de contágio, desde o dia 16 de março de 2020, o Poder Executivo vem editando Decretos que adotam medidas de isolamento social. Face a isso, há constante aumento do crime de violência doméstica, ao passo que muitas mulheres passaram a conviver diariamente com seus agressores.

Assim como em todo o Brasil, em muitas Cidades do Estado de Santa Catarina ocorreu o aumento do índice de violência doméstica durante todo o período de isolamento social. Um dos exemplos é a cidade de Blumenau, a qual convive com crescimento de 39% do número de casos em comparação ao mesmo período do ano passado.

É certo que mulheres em vulnerabilidade social têm medo de denunciar o agressor, e uma das principais razões é em função das questões financeiras. Por isso, o presente Projeto de Lei é de suma importância, ao passo que concede auxílio financeiro para as mulheres que estão em medida protetiva por violência doméstica, concedendo-lhes, dessa forma, o mínimo existencial, ao passo que objetiva a proteção econômica das vítimas.

Sala das Sessões,


Deputada Ada Faraco de Luca



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0145.6/2020

“Institui o Auxílio Emergencial Financeiro destinado a atender as mulheres que estão asseguradas pelas medidas protetivas e que são vítimas de violência doméstica durante o período de calamidade pública ou estado de emergência ocasionado em função da pandemia da COVID-19, no Estado de Santa Catarina.”

Autora: Deputada Ada De Luca.

Relator: Deputado Fabiano da Luz.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Deputada Ada De Luca, o qual, basicamente, pretende criar auxílio financeiro em prol de mulheres “asseguradas pelas medidas protetivas e que são vítimas de violência doméstica” durante a excepcional situação calamitosa decorrente da pandemia da doença COVID-19.

A matéria em apreço encontra-se estruturada em 04 (quatro) artigos, os quais, além de detalhar o intento principal da norma almejada, indicando o valor e período de duração do auxílio financeiro em questão, quais sejam, seiscentos reais, por seis meses.

Argumenta a Autora que “em muitas cidades do Estado de Santa Catarina ocorreu o aumento do índice de violência doméstica durante todo o período de isolamento social”, sendo que muitas mulheres não denunciam o agressor por razões financeiras, motivo pelo qual a relevância da matéria fica demonstrada ao buscar “a proteção econômica das vítimas”.

Na sequência do trâmite legislativo, fui designado para relatar a presente matéria.

É o relatório.



II – VOTO

Cuida-se de proposição que, num primeiro momento nos parece conflitar com a reserva de iniciativa.

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas no art. 61 da Constituição Federal, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, o STF - Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que não se permite interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo, se não vejamos:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. 2. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL. LEI 5.616/2013, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM ESCOLAS E CERCANIAS. 3. **INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. NÃO OCORRÊNCIA. NÃO USURPA A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LEI QUE, EMBORA CRIE DESPESA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO TRATA DA SUA ESTRUTURA OU DA ATRIBUIÇÃO DE SEUS ÓRGÃOS NEM DO REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS.** 4. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA COM REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. 5. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO. (grifo nosso).

ARE 878911 RG / RJ - RIO DE JANEIRO REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO RELATOR(A): MIN. GILMAR MENDES JULGAMENTO: 29/09/2016 ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO – MEIO ELETRÔNICO.



Importante observarmos que a presente proposição não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública Estadual.

Para aperfeiçoar o texto inicialmente apresentado, apresento Emenda Substitutiva Global, deixando evidente que caberá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social definir toda a logística necessária para que o auxílio chegue as mulheres em medida protetiva.

Ademais, a questão orçamentária poderá ser regulada incorporando-o ao Plano Plurianual 2020/2023.

Diante do exposto, com base nos regimentais arts. 72, I, 144, I e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação processual e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0145.6/2020, nos termos da **EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL**, que hora apresento.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0145.6/2020

O Projeto de Lei nº 0145.6/2020 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0145.6/2020

Institui o Auxílio Emergencial Financeiro destinado a atender as mulheres que estão asseguradas pelas medidas protetivas e que são vítimas de violência doméstica, durante o período de calamidade pública ou estado de emergência ocasionado em função da pandemia do COVID-19, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Institui o Auxílio Emergencial Financeiro destinado a atender as mulheres que estão asseguradas pelas medidas protetivas e que são vítimas de violência doméstica, durante o período de calamidade pública ou estado de emergência ocasionado em função da pandemia do COVID-19, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O valor a ser recebido a título do Auxílio Emergencial Financeiro é o de R\$600,00 (seiscentos reais), pelo período de até 6 (seis) meses.

Art. 3º O Auxílio Emergencial Financeiro destinado a atender as mulheres que estão em medidas protetivas e que são vítimas de violência doméstica, integrará as ações da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.

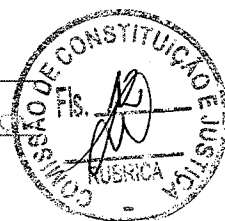
Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por decreto, o procedimento a ser adotado para atingir os fins a que se destina este projeto.

Art. 5º Fica o Auxílio Emergencial Financeiro destinado a mulheres em medida protetiva e que são vítimas de violência doméstica, incorporado ao Plano Plurianual 2020/2023.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☒ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao

Processo PL/0145.6/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 061 a 09.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Ivan Naatz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Kennedy Nunes	☐	☒	☐
Dep. Luiz Fernando Vampiro	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 23/06/20
Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520

pl Jéssica Romão Geraldo
Coordenadoria das Comissões



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Referência: PL nº 0145.6/2020.

Procedência: Deputada Ada De Luca.

Regime: Prioridade.

Ementa: Institui o Auxílio Emergencial Financeiro destinado a atender as mulheres que estão asseguradas pelas medidas protetivas e que são vítimas de violência doméstica durante o período de calamidade pública ou estado de emergência ocasionado em função da pandemia da COVID-19, no Estado de Santa Catarina.

Relatora: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 28 de abril de 2020, tendo sido remetida à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Na oportunidade foi distribuído ao Dep. Fabiano da Luz para relatar que apresentou emenda substitutiva global adequando a técnica legislativa prevendo que o Chefe do Poder Executivo regulamentará, por Decreto, o procedimento a ser adotado para atingir os fins a que se destina este projeto e incluiu o Auxílio Emergencial Financeiro destinado a mulheres em medida protetiva e que são vítimas de violência doméstica, incorporado ao Plano Plurianual 2020/2023. Sendo assim o projeto aprovado por unanimidade.

Nos termos do disposto no inciso VI do artigo 130 do Regimento Interno deste Poder, fui designada, no âmbito deste Colegiado, para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, que “institui o Auxílio Emergencial Financeiro destinado a atender as mulheres que estão asseguradas pelas medidas protetivas e que são vítimas de violência doméstica durante o período de calamidade pública ou estado de emergência ocasionado em função da pandemia da COVID-19, no Estado de Santa Catarina”.

Cabe analisar nesta Comissão assuntos relativos aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Lei Orçamentária Anual (LOA) conforme prescreve o inciso II do artigo 73 do Regimento Interno (RIALESC) desta Casa Legislativa. Ainda, segundo a Carta Magna estadual, em seu artigo 58, é de competência da Assembléia Legislativa exercer a função “fiscalizadora contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos órgãos e entidades da administração pública”.

Constata-se que, a despeito dos avanços significativos consolidados na legislação, são grandes as dificuldades enfrentadas pelas mulheres para terem

seus direitos efetivamente reconhecidos, diante das práticas discriminatórias que não raro orientam as instituições policiais e judiciais. Apesar do reconhecimento social da gravidade do problema, as políticas públicas ainda deixam a desejar. Diante disto, a matéria apresentada tem por objetivo estabelecer o pagamento de um auxílio-emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cidadãs acolhidas por medidas protetivas. O benefício será concedido durante seis meses, em função dos efeitos sociais da pandemia do Coronavírus.

A luta por direitos, igualdade de gênero e erradicação da violência contra mulher, aposta também no direito penal, mas não somente nesse ramo do direito. É preciso avançar da proteção das mulheres vítimas de violência através de um auxílio financeiro, ainda mais em tempos de pandemia, que pode significar não somente uma libertação econômica como também uma oportunidade para a reconstrução de suas vidas.

Registrando a 5ª mais alta do mundo de violência contra a mulher, a proposta da Deputada Ada de Luca pretende ofertar uma segurança financeira a estas mulheres vítimas de violência. Por isto o projeto fortalece o enfrentamento à violência contra mulheres, que vem ao encontro das demandas que a sociedade tem colocado no sentido de direcionar mais recursos para que as mulheres possam conquistar de fato uma vida sem violência.

De acordo com dados levantados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMDH), a quantidade de denúncias de violência contra a mulher cresceu em 40% durante os últimos três meses. Em março, no início da quarentena, as ligações para o centro de apoio eram de 18%, agora em julho estão em cerca de 53%.

Um dos grandes motivos que levam essas vítimas a continuar vivendo com o agressor é justamente não ter independência financeira. Por não terem dinheiro para viver sozinhas, nem mesmo manter seus filhos, ficam em casa, muitas vezes ainda sofrendo maus-tratos. A vítima tem medo de ficar desamparada. Esse auxílio tem de ser encarado como um incentivo para que a mulher deixe o agressor, saia de casa e possa aprender um ofício e iniciar uma vida nova. Logo, o projeto de lei é um pequeno passo para retirar as mulheres vítimas de violência doméstica do círculo vicioso das agressões.

Para tanto, o desafio é que o governo ajude a mulher a conseguir emprego, a entrar em curso técnico, ou outra iniciativa nesse sentido, para que ela não fique dependente do auxílio.

Cabe aqui mencionar com destaque duas importantes Leis que criaram auxílios e foram oriundas de Projetos de Lei de Iniciativa Parlamentar.

Uma é a Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), que “dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”. Outra é a Lei Federal nº 13.982 (Lei do Auxílio Emergencial), que “altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao

benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”.

II – VOTO

Em razão do exposto, não havendo incompatibilidade a competência da Comissão de Finanças e Tributação, meu relatório é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 145/2020, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões, de julho de 2020.



Deputada Luciane Carminatti



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0145.6/2020

Com amparo no § 1º do art. 140 do Rialesc, solicitei vista do Projeto de Lei em referência, de autoria da Deputada Ada de Lucca, que objetiva Institui o Auxílio Emergencial Financeiro destinado a atender as mulheres que estão asseguradas pelas medidas protetivas e que são vítimas de violência doméstica durante o período de calamidade pública ou estado de emergência ocasionado em função da pandemia da COVID-19, no Estado de Santa Catarina.

A presente proposta foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça na forma de Emenda Substitutiva Global, apresentada pelo seu Relator, e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, sob a relatoria da Deputada Luciane Carminatti.

Em síntese, a proposta pretende estabelecer o pagamento de um auxílio-emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cidadãs acolhidas por medidas protetivas. O benefício será concedido durante seis meses, em função dos efeitos sociais da pandemia do Coronavírus.

Não obstante, neste momento de excepcionalidade causado pela pandemia da Covid-19, nos termos do art. 65 da LRF estejam dispensadas da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e, particularmente, nos termos da Emenda Constitucional nº 106, de 2020, julgo que medidas legislativas que venham a comprometer recursos públicos, especialmente nesse período em que o Erário se encontra em situação crítica, não apenas pelos gastos extraordinários para o enfrentamento da pandemia, mas principalmente pela expressiva queda na arrecadação de receita estimada, devem ser autorizadas com devida cautela.



Por outro lado, considerando ainda que, provavelmente, a categoria de abrangida pela presente proposta já tenha sido contemplada com o auxílio emergencial concedido no âmbito federal, há que se analisar/ponderar, na hipótese de aprovação da medida em tela, possível implicação jurídicas pelo duplo auferimento de benefício assistencial sob o mesmo fato gerador, mesmo que concedidos em distintas esferas da Federação.

Ante esse contexto, preliminarmente, para um melhor posicionamento acerca da matéria, solicito a promoção de **DILIGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 0145.6/2020 à Casa Civil, para que encaminhe os presentes autos a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda, quanto:

1. ao impacto financeiro que imporá ao Erário, o eventual pagamento do auxílio emergencial visando atender as mulheres que estão asseguradas pelas medidas protetivas e que são vítimas de violência doméstica em Santa Catarina; e
2. à avaliação de legalidade e juridicidade do pagamento do referido auxílio, na hipótese de que alguma dessas mulheres, sob o mesmo fato gerador, já tenham sido contempladas com auxílio emergencial concedido pelo governo federal.

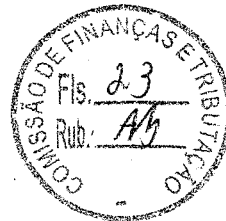
Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global

☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Sargento Lima, referente ao

Processo PL/0145.6/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 21 e 22.

OBS.: Requerimento de Diligenciamento

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Jerry Comper	☐	☒	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☐	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐
Dep. Silvio Dreveck	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 24/03/2021

Coordenadoria das Comissões



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 490/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 23 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0148/2021, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 0311/2021, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0145.6/2020, que "Institui o Auxílio Emergencial Financeiro destinado a atender as mulheres que estão asseguradas pelas medidas protetivas e que são vítimas de violência doméstica durante o período de calamidade pública ou estado de emergência ocasionado em função da pandemia do COVID-19, no Estado de Santa Catarina".

Respeitosamente,

Leandro Zanini
Subchefe da Casa Civil*

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
27/04/2021 15:43 080000

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM, 27 / 04 / 2021

Jenipher Garcia
Secretária-Geral
Matrícula 8681

Lido no Expediente	
033º	Sessão de 28/04/21
Anexar a(o) <u>PL-0145/20</u>	
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 012/2021 - DOE 21.500
Delegação de competência

OF 490_PL_0145_6_20_SEF_enc
SCC 6101/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL**



Ofício DITE/SEF n. 123/2021

Florianópolis, 30 de março de 2021

REF.: SCC 6101/2021

Senhor Consultor Jurídico,

Trata-se de Diligência ao Projeto de Lei n. 0145.6/2020, de origem parlamentar, que institui o *Auxílio Emergencial Financeiro destinado a atender as mulheres que estão asseguradas pelas medidas protetivas e que são vítimas de violência doméstica durante o período de calamidade pública ou estado de emergência ocasionado em função da pandemia do COVID-19 no Estado de Santa Catarina*.

O PL em tela fixa auxílio financeiro de R\$ 600,00 para as mulheres asseguradas por medidas protetivas e vítimas de violência doméstica, pelo período de até 6 meses.

O item 1 da Diligência em tela solicita informações quanto ao *impacto financeiro que imporá ao Erário, o eventual pagamento do auxílio emergencial visando atender as mulheres que estão asseguradas pelas medidas protetivas e que são vítimas de violência doméstica em Santa Catarina*.

Inicialmente, ressalta-se que as informações quanto ao impacto financeiro não competem a esta Diretoria, podendo ser melhor aferida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e/ou Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.

De qualquer sorte, por se tratar de PL que impõe obrigação de despesa ao Poder Executivo, trazemos aqui algumas informações de cunho financeiro.

Em 2020, as medidas de isolamento social impuseram uma perda estimada de receita de aproximadamente R\$ 1 bilhão (meses de abril, maio e junho), mas o auxílio financeiro da União e a suspensão das parcelas da dívida pública (Lei Complementar federal n. 173/2020) aliviaram os impactos nas contas estaduais.

No entanto, em 2021, o auxílio federal não se repetirá, de forma que os efeitos da redução de receita serão integralmente absorvidos pelo Estado. Lembramos, ainda, que a Lei 18.055, de 29 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa as despesas para o exercício financeiro de 2021 (LOA 2021), já prevê em seu art. 4º, § 2º, um déficit orçamentário de R\$ 1,23 bilhões – o qual será diretamente agravado no caso de frustração de receita.

Mesmo nesse cenário, o Governo do Estado vem adotando medidas para a retomada econômica e do emprego, bem como para auxiliar setores mais afetados – criação do fundo de aval, juros subsidiados para micro e pequeno empreendedores, auxílio emergencial para alguns setores, entre outras.

Ao Senhor
LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA
Consultor Jurídico
Secretaria de Estado da Fazenda
Florianópolis – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL**



Portanto, em razão da situação financeira preocupante e das incertezas quanto à duração do atual cenário de calamidade pública, que demandou agora a decretação de novas medidas de isolamento social, neste momento se deve ter como prioridade assegurar o adimplemento de compromissos obrigatórios de caráter continuado, como folha de pessoal, dentre outros – sem se descartar, no entanto, a adoção de novas medidas de auxílio e fomento a partir do momento em que se verificar a viabilidade financeira – razão pela qual esta Diretoria se posiciona contrária à proposta.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)
José Gaspar Rubick Jr.
Assessor Jurídico

(documento assinado digitalmente)
Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco
Diretora do Tesouro Estadual



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER Nº 173/2021-COJUR/SEF

Florianópolis, 06 de abril de 2021.

Processo: SCC 6101/2021

Interessado: DIAL/CC

Ementa: Diligência ao Projeto de Lei nº 0145.6/2021.

Tratam os autos de diligência relativa ao Projeto de Lei nº 0145.6/2020, que “Institui o Auxílio Emergencial Financeiro destinado a atender as mulheres que estão asseguradas pelas medidas protetivas e que são vítimas de violência doméstica durante o período de calamidade pública ou estado de emergência ocasionado em função da pandemia do COVID-19, no Estado de Santa Catarina”.

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 307/CC-DIAL-GEMAT, solicita a análise do referido projeto de lei por esta SEF.

É o relatório.

Tendo em vista o teor da proposição, e considerando o seu eventual impacto financeiro, encaminhamos os autos para manifestação da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE).

A DITE se manifestou por meio do Ofício nº 123/2021 (págs. 10 e 11), nos seguintes termos:

“[...]”

O PL em tela fixa auxílio financeiro de R\$ 600,00 para as mulheres asseguradas por medidas protetivas e vítimas de violência doméstica, pelo período de até 6 meses.

O item 1 da Diligência em tela solicita informações quanto ao impacto financeiro que imporá ao Erário, o eventual pagamento do auxílio



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



emergencial visando atender as mulheres que estão asseguradas pelas medidas protetivas e que são vítimas de violência doméstica em Santa Catarina.

Inicialmente, ressalta-se que as informações quanto ao impacto financeiro não competem a esta Diretoria, podendo ser melhor aferida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e/ou Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.

De qualquer sorte, por se tratar de PL que impõe obrigação de despesa ao Poder Executivo, trazemos aqui algumas informações de cunho financeiro. Em 2020, as medidas de isolamento social impuseram uma perda estimada de receita de aproximadamente R\$ 1 bilhão (meses de abril, maio e junho), mas o auxílio financeiro da União e a suspensão das parcelas da dívida pública (Lei Complementar federal n. 173/2020) aliviaram os impactos nas contas estaduais.

No entanto, em 2021, o auxílio federal não se repetirá, de forma que os efeitos da redução de receita serão integralmente absorvidos pelo Estado. Lembramos, ainda, que a Lei 18.055, de 29 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa as despesas para o exercício financeiro de 2021 (LOA 2021), já prevê em seu art. 4º, § 2º, um déficit orçamentário de R\$ 1,23 bilhões – o qual será diretamente agravado no caso de frustração de receita. Mesmo nesse cenário, o Governo do Estado vem adotando medidas para a retomada econômica e do emprego, bem como para auxiliar setores mais afetados – criação do fundo de aval, juros subsidiados para micro e pequeno empreendedores, auxílio emergencial para alguns setores, entre outras.

Portanto, em razão da situação financeira preocupante e das incertezas quanto à duração do atual cenário de calamidade pública, que demandou agora a decretação de novas medidas de isolamento social, neste momento se deve ter como prioridade assegurar o adimplemento de compromissos obrigatórios de caráter continuado, como folha de pessoal, dentre outros – sem se descartar, no entanto, a adoção de novas medidas de auxílio e fomento a partir do momento em que se verificar a viabilidade financeira – razão pela qual esta Diretoria se posiciona contrária à proposta.

Como visto, a Diretoria do Tesouro fez um breve relato das finanças públicas e ressaltou a necessidade de priorizar o adimplemento de compromissos obrigatórios de caráter continuado.

Considerando o atual contexto de escassez de recursos e de elevado comprometimento das receitas existentes, deve-se anotar que qualquer geração de novas despesas precisa observar fielmente as disposições contidas no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Página 2 de 4 www.sef.sc.gov.br

Secretaria de Estado da Fazenda – Consultoria Jurídica
Rodovia SC-401, nº 4.600 – Bairro Saco Grande II - CEP 88032-000 – Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2537



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



É o que reza o art. 16 da referida legislação, veja-se:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

[...]

No entanto, o artigo 3º, I da Lei Complementar 173/2020, dispensa as condições e vedações disciplinadas pelo art. 16 da LRF em casos tais. Assim, não haveria óbice jurídico à proposta.

Contudo, como expôs a Diretoria do Tesouro Estadual não há espaço para a criação de novas despesas, considerando que no atual exercício o Estado não poderá contar com iniciativas do Governo Federal que permitiram o equilíbrio financeiro verificado em 2020.

Quanto ao questionamento do item 2 da diligência, importante destacar, que em caso de ser beneficiada pelo auxílio federal haveria um bis in idem que, embora não seja a priori ilegal, estaria prejudicando outras ações do poder público e retirando recursos que poderiam atender a outros necessitados.

Ante o exposto, tecidas as pertinentes considerações, observadas as competências desta SEF, sugerimos que os autos sejam restituídos à DIAL/CC para as demais providências.

É o Parecer.

**Nathali Aline Schneider
Assistente Técnica**

À decisão do Sr. Secretário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



**Luiz Henrique Domingues da Silva
Consultor Jurídico**

Acolho o Parecer.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL/CC.

**Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



Ofício SEF/GABS nº 0311/2021

Florianópolis, 16 de março de 2021.

SCC 6101/2021

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 429/CC-DIAL-GEMAT, referente ao pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0145.6/2020, que “Institui o Auxílio Emergencial Financeiro destinado a atender as mulheres que estão asseguradas pelas medidas protetivas e que são vítimas de violência doméstica durante o período de calamidade pública ou estado de emergência ocasionado em função da pandemia do COVID-19, no Estado de Santa Catarina”, sirvo-me do presente para ratificar o entendimento emitido no Parecer COJUR-SEF nº 173/2021.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

Michele Patricia Roncalio*
Secretária Adjunta da Fazenda

Ilustríssimo Senhor
Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Casa Civil

*Designada pela Portaria SEF nº 154/2021

Rodovia SC – 401-4600 – Saco Grande II -Tel. (48) 3665-2611 – Fax (48) 3665-2700
E-mail: cojur@sef.sc.gov.br – Florianópolis, Sc.



**Fazenda****PORTARIA Nº 148/2021**

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que mencionam no valor de R\$ 2.032.416,38.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o Ato nº 19, publicado no Diário Oficial nº 21.429, de 5 de janeiro de 2021, de acordo com o inciso V, do art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, combinado com o que consta do Ato Normativo 2021AN00351, de abril de 2021, e nos autos do processo nº SEF 4122/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$ 2.032.416,38 (dois milhões, trinta e dois mil, quatrocentos e dezentos reais e trinta e oito centavos), às dotações específicas, de acordo com a programação constante do Anexo I desta Portaria, em consonância com o que dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, desta Portaria.

Art. 3º Os atos nº SEF 4122/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no site <http://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/> atendimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 13 de abril de 2021.

ROGÉRIO MACANHÃO

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2021AN00351

Órgão 16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16091	Fundo para Melhoria da Segurança Pública			
	06.122.0704.0187.011837			
		0.1.11	44.90.51	361.049,74
	06.122.0704.1122.015050			
		0.1.11	44.90.51	73.266,64
Subtotal				434.316,38

Órgão 44000 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44022	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina			
	20.126.0900.0948.003781			
		0.6.98	44.90.52	700.000,00
Subtotal				700.000,00

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44023	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.			
	20.606.0310.0042.002117			
		0.6.40	44.90.52	32.758,06
	20.606.0310.0410.002171			
		0.6.40	44.90.52	41.062,02
	20.571.0310.0411.002205			
		0.6.40	44.90.52	126.179,92
Subtotal				200.000,00

Órgão 45000 Secretaria de Estado da Educação

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
45022	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina			
	12.364.0630.0013.003176			
		0.1.00	33.90.30	30.000,00
		0.1.00	33.90.33	10.000,00
		0.1.00	33.90.36	150.000,00
		0.1.00	33.90.39	200.000,00
		0.1.00	44.90.52	80.000,00
Subtotal				470.000,00

Órgão 48000 Secretaria de Estado da Saúde

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
48091	Fundo Estadual de Saúde			
	10.122.0900.0255.013269			
		0.6.85	44.90.52	221.600,00
Subtotal				221.600,00

Órgão 54000 Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina			
	14.421.0760.0689.014891			
		0.2.40	33.90.30	6.500,00
Subtotal				6.500,00

Total 2.032.416,38

Anexo II – Redução

Ato Normativo 2021AN00351

Órgão 16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16091	Fundo para Melhoria da Segurança Pública			
	06.181.0704.0217.013138			
		0.1.11	33.90.37	434.316,38
Subtotal				434.316,38

Órgão 44000 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44022	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina			
	20.122.0900.0002.002555			
		0.6.98	44.90.52	700.000,00
Subtotal				700.000,00

UO 44023 Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44023	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.			
	20.122.0310.0002.003698			
		0.6.40	44.90.52	200.000,00
Subtotal				200.000,00

Órgão 45000 Secretaria de Estado da Educação

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
45022	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina			
	12.364.0630.0013.003201			
		0.1.00	44.90.52	470.000,00
Subtotal				470.000,00

Órgão 48000 Secretaria de Estado da Saúde

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
48091	Fundo Estadual de Saúde			
	10.122.0900.0002.004650			
		0.6.85	33.90.39	221.600,00
Subtotal				221.600,00

Órgão 54000 Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina			
	14.421.0760.0636.012496			
		0.2.40	33.90.30	6.500,00
Subtotal				6.500,00

Total 2.032.416,38

Subação

002117	Assistência técnica e extensão no meio rural e pesqueiro EPAGRI			
002171	Capacitação de beneficiários do meio rural e pesqueiro EPAGRI			
002206	Pesquisa agropecuária EPAGRI			
002555	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais CIDASC			
003176	Incentivo aos programas e projetos de extensão da UDESC			
003201	Incentivo aos programas e projetos de ensino da UDESC			
003698	Administração, investimentos e manutenção dos serviços da EPAGRI			
003781	Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação CIDASC			
004650	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais SES			
011837	Construção e ampliação de instalações físicas SSP			
012496	Apoio às centrais de penas e medidas alternativas			
013138	Gestão de pessoal terceirizado SSP			
013269	Adquirir equipamentos e mobiliário para as unidades administrativas da SES			

014891 Atividades laborais do sistema socioeducativo
015050 Projetos de infraestrutura SSP

***Fonte Recurso**

0.1.00	Recursos ordinários recursos do tesouro RLD
0.1.11	Taxas da Segurança Pública recursos do tesouro exercício corrente
0.2.40	Recursos de serviços recursos de outras fontes exercício corrente
0.6.40	Recursos de serviços recursos de outras fontes exercícios anteriores
0.6.85	Remuneração de disponibilidade bancária Executivo Recursos Vinculados Exercícios Anteriores
0.6.98	Receita de alienação de bens exercícios anteriores

****Natureza Despesa**

33.90.30	Material de Consumo
33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção
33.90.36	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
33.90.37	Locação de Mão de Obra
33.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
44.90.51	Obras e Instalações
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente Cod. Mat.: 732384
Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 04.122.0600.4133 da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. 1. Estagiária: ALESSANDRA BERKENBROCK YOSHIGA; Termo de Compromisso nº 001/2021; Início 19/04/2021; Valor: 500,00; Lotação: 11ª GERFE Tubarão. 2. Estagiário: ÉRIK SCHLUCKMANN GOMES; Termo de Compromisso nº 002/2021; Início 19/04/2021; Valor: 380,00; Lotação: 11ª GERFE Tubarão. 3. Estagiária: LUCAS MELO CACHOEIRA; Termo de Compromisso nº 003/2021; Início 19/04/2021; Valor: 500,00; Lotação: 1ª GERFE Florianópolis. 4. Estagiário: PEDRO GABRIEL ALIOTO; Termo de Compromisso nº 004/2021; Início 19/04/2021; Valor: 500,00; Lotação: 1ª GERFE Florianópolis. 5. Estagiário: GUILHERME NUNES DA SILVA; Termo de Compromisso nº 005/2021; Início 19/04/2021; Valor: 500,00; Lotação: USEFI Araranguá. Cod. Mat.: 732278	

PORTARIA SEF Nº 154/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com a delegação de competência, conferida pelo art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, RESOLVE: **DELEGAR** à Secretária Adjunta da Fazenda competências para, em substituição ao titular da Secretaria de Estado da Fazenda, no âmbito das competências dos Sistemas Administrativos de Administração Financeira e Contabilidade e de Planejamento Orçamentário, assinar expedientes destinados a órgãos e entidades públicas e privadas, pareceres em consultas e diligências, estas compreendidas no processo legislativo estadual, designar servidores para grupos de trabalho, e, deliberar sobre os assuntos relacionados ao Fundosocial conforme previsto no art. 7º do Decreto 2977/2005. Esta portaria entra em vigor a contar 15/04/2021.

Florianópolis, 15 de abril de 2021.

Rogério Macanhão

Secretário de Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 732654

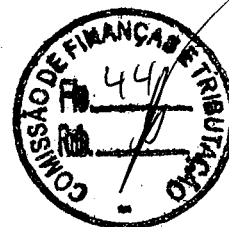
Infraestrutura e Mobilidade**PORTARIA Nº 439 de 12/04/2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, com base nas atribuições de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, §1º, II, "a", 1 e 2, e §2º, do Decreto nº 348, de 2019 e art. 106 § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 2019, c/c art. 36, da LC 491/2010 tendo em vista do que consta no processo SIE 2594/2019, resolve: **DESIGNAR**, os servidores efetivos, civis e estáveis, o Engenheiro **JOSÉ BENEDITO PELA-CHIN**, matrícula n.º 0221.695-7, e os Advogados Autarquicos do IMA/PGE **GUILHERME COSTA FERREIRA DE SOUZA**, matrícula n.º 0971.452-9 e **JOÃO PAULO RODRIGUES JUNIOR**, matrícula n.º 0959.569-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apurar suposta responsabilidade do servidor efetivo e estável, o Técnico em Atividades Administrativas I.A., matrícula n.º 0199.834-0, referente a possíveis irregularidades na fiscalização do projeto básico e na execução do contrato CT-00049/2014 SIE, do trecho compreendido entre a Rodovia Federal BR-470 e a Rodovia Estadual SC-108 – Blumenau, apontados pela Comissão de Sindicância Investigativa, designada pela Portaria nº 187, de 25/09/2019. Se comprovados os fatos, importariam na violação, em tese, do seguinte dispositivo legal: Art. 137, Inciso II, Item 14, da Lei nº 6.745/85. Os membros que compõe a comissão não es-



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO PRESENCIAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☐unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global

☐rejeitou ☒maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Luciane Carminatti, referente ao

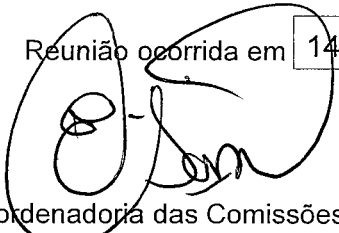
Processo PL/0145.6/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 15-17.

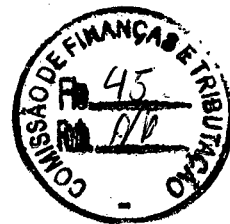
OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☐	☒
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Jerry Comper	☐	☒	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☐	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☐	☒
Dep. Silvio Dreveck	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 14/12/2021


Coordenadora das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 14 de dezembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL com Aprovação da(s) Emenda(s) Substitutiva(s) Global ao Processo Legislativo nº PL./0145.6/2020, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2021

Chefe de Secretaria